

LEI Nº 036 DE 06 DE OUTUBRO DE 1976.

ICADO

10/10/76
de Notícias

"Autoriza o Poder Executivo a cobrar sem multa e juros de mora os Tributos Municipais que se encontram em atraso com esta Municipalidade."

CONSIDERANDO que em data de 13 de setembro do corrente ano, o Executivo Municipal enviou, para apreciação da Egrégia Câmara, a MENSAGEM Nº 013/76 - S.M. acompanhada do Projeto de Lei que solicita autorização para cobrar sem multa e juros de mora os Tributos Municipais que se encontram em atraso com esta Municipalidade;

CONSIDERANDO que a matéria não foi apreciada no prazo requerido na mencionada Mensagem;

CONSIDERANDO que a não observância do prazo determina que o Projeto seja tido como aprovado nos termos do que estabelece o parágrafo 2º do artigo 188 da Constituição Estadual, de 23 de julho de 1975;

CONSIDERANDO finalmente que é da competência do Prefeito oferecer o seu beneplácito ou não aos Projetos aprovados, resolvo, com fundamento no preceito constitucional promulgar a seguinte

L E I :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cobrança dos Tributos Municipais em atraso, sem multa e juros de mora, durante o período de 15 de setembro à 10 de outubro deste ano.

Parágrafo Único - Findo esse prazo, se o Prefeito Municipal entender necessário, poderá prorrogar, por Decreto, a cobrança dos Tributos em atraso, nas condições deste Artigo, por mais 36 dias, ou seja até 15 de novembro do corrente ano.

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua aprovação, produzindo os seus efeitos a partir de 15 de setembro do corrente ano.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de outubro de 1976.